

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/12/2013, Seção 1, Pág. 117.**

**Portaria nº 1.218, publicada no D.O.U. de 19/12/2013, Seção 1, Pág. 104.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

<b>INTERESSADO:</b> Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Antoine Skaf, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 20072493		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 137/2013	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 9/5/2013

**I – RELATÓRIO**

<b>I. DADOS GERAIS DA IES</b>	
Número do processo e-MEC: 20072493	
Data do protocolo: 7/3/2013	
<b>Mantida:</b> Faculdade de Tecnologia SENAI Antonie Skaf	<b>Sigla:</b> SENAI-SP
<b>Endereço:</b> Rua Anhaia, nº 1321, Bairro Bom Retiro	
<b>Município / UF:</b> São Paulo - SP	
<b>Ato de credenciamento:</b> Portaria MEC nº 388, publicado em 24 de março de 2000.	
<b>Ato de credenciamento EaD:</b>	
<b>Mantenedora:</b> Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	
<b>Endereço:</b> Avenida Paulista, nº 1313, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP	
<b>Natureza jurídica:</b> <input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos <input checked="" type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos	
<b>Outras IES mantidas?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<b>Quais?</b> 17516 - Faculdade de Tecnologia do SENAI Horácio Augusto da Silveira 4817 - FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ANCHIETA 4820 - FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ANTÔNIO ADOLPHO LOBBE 14609 - FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CONDE JOSÉ VICENTE DE AZEVEDO 4814 - FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI FELIX GUIARD 17691 - FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI GASPAR RICARDO JUNIOR 4819 - FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI MARIANO FERRAZ 4815 - FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI NADIR DIAS DE FIGUEIREDO

		17690 - FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ROBERTO MANGE 1286 - FACULDADE SENAI DE TECNOLOGIA AMBIENTAL 1150 - FACULDADE SENAI DE TECNOLOGIA GRÁFICA 1195 - FACULDADE SENAI DE TECNOLOGIA MECATRÔNICA			
<b>Breve histórico da IES:</b> Trata-se do credenciamento da Faculdade de <b>Tecnologia SENAI Antoine Skaf</b> , código 1526, situada na Rua Anhaia, nº 1321, Bairro Bom Retiro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo. A IES é mantida pelo <b>Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial</b> , código 796, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, com sede na Avenida Paulista, nº 1313, no Município de São Paulo/SP. A Portaria nº 388, de 22/3/2000, DOU de 24/3/2000, credenciou a Faculdade SENAI de São Paulo com sede na cidade de São Paulo/SP, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, e autorizou o funcionamento do curso tecnológico, Produção de Vestuário. A IES não possui conceito de ICG e apresenta o CI igual a 4 (quatro).					
<b>II. SITUAÇÃO DOS CURSOS</b>					
<b>GRADUAÇÃO</b>					
<b>CURSO</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>ATO AUTORIZATIVO (último)</b>		<b>PROCESSO e-MEC</b>	
1. Tecnológico, Produção de Vestuário	<input checked="" type="checkbox"/> <b>presencial</b> <input type="checkbox"/> <b>a distância</b>	Portaria MEC nº 388 de 22/3/2000		<input type="checkbox"/> <b>autorização</b> <input checked="" type="checkbox"/> <b>reconhecimento</b> <input type="checkbox"/> <b>renov. reconhecimento</b>	
<b>PÓS-GRADUAÇÃO</b>					
<input type="checkbox"/> <b>Somente presencial</b> <input type="checkbox"/> <b>Presencial e a distância</b>					
<i>lato sensu?</i> <input type="checkbox"/> <b>Sim</b> <input type="checkbox"/> <b>Não</b>					
<b>Quantos presenciais?</b>			<b>Quantos a distância?</b>		
<i>stricto sensu?</i> <input type="checkbox"/> <b>Sim</b> <input type="checkbox"/> <b>Não</b>					
<b>Quais programas e conceitos?</b>					
<b>RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO</b>					
<b>ÁREA</b>	<b>ANO</b>	<b>ENADE</b>	<b>IDD</b>	<b>CPC</b>	<b>CC</b>
1. Tecnológico, Produção de Vestuário	-	-	-	-	-
<b>III. RESULTADO IGC</b>					
<b>ANO</b>	<b>CONTÍNUO</b>		<b>FAIXA</b>		
-	-		-		
<b>IV. DESPACHO SANEADOR</b>					
<i>De acordo com a análise técnica, a Instituição atendeu às disposições constantes do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo decreto 6.303/07.</i>					
<b>V. AVALIAÇÃO IN LOCO</b>					
<b>Período da visita:</b> 06 a 10/06/2010					

<b>Código do Relatório: 62602</b>		
<b>Dimensões</b>		<b>Conceito</b>
<b>1</b>	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	<b>3</b>
<b>2</b>	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	<b>3</b>
<b>3</b>	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	<b>5</b>
<b>4</b>	A comunicação com a sociedade.	<b>5</b>
<b>5</b>	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	<b>2</b>
<b>6</b>	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	<b>3</b>
<b>7</b>	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	<b>4</b>
<b>8</b>	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	<b>3</b>
<b>9</b>	Políticas de atendimento aos discentes.	<b>5</b>
<b>10</b>	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	<b>5</b>
<b>Conceito Institucional</b>		<b>3</b>
<b>Requisitos legais</b>		
<b>Todos os Requisitos Legais foram atendidos?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<b>Quais não foram atendidos? E por quê?</b>
<b>CTAA?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
<b>Parecer da CTAA:</b> Após analisar a argumentação da instituição, a CTAA emitiu o seguinte parecer: <i>“Trata o presente processo de impugnação pela IES, Faculdade SENAI de São Paulo, situada no bairro do Bom Retiro, em São Paulo, capital, do Relatório produzido pela Comissão de Avaliação constituída pelos Profs. Antonio Geraldo Harb, Anicio Treitinger e Adilson Pereira, que a visitou visando ao seu recredenciamento, no período 06 a 10 de junho de 2010. A Comissão considerou estar a IES em situação similar ao referencial mínimo de qualidade, atribuindo o conceito final 3. A IES, em documento assinado pelo sr. Marcelo Costa, contendo vários anexos, contesta o conceito final atribuído pela Comissão e reivindica a alteração dos conceitos das Dimensões 1,2,6,7 e 8, pleiteando, para cada um deles, o conceito 5 dada a visão (sic) que desenvolve uma ação diferencial quando comparada a congêneres.</i> <b>Mérito</b> <i>Examinando o arrazoado formulado pela IES, em relação a cada Dimensão em alentado recurso, em contraposição ao Relatório produzido pela Comissão, esta Relatora destaca,</i>		

*inicialmente, a consistência e a clareza com que a Comissão fundamenta o seu juízo a respeito do fazer institucional em pauta. Assim, embora a IES considere desenvolver uma atuação que a situaria muito além ou além do referencial mínimo de qualidade, em vários aspectos, a Comissão conseguiu evidenciar que a situação observada remete a um desempenho (sic) compatível com a qualidade esperada de uma IES comprometida com a oferta de formação adequada na área a que se dedica.*

*Desse modo, esta Relatora salienta tão somente (sic) aspectos da ação institucional relacionados às Dimensões 2 e 5. De fato, a IES é uma Faculdade que propõe no seu PDI a realização de pesquisas como política institucional, o que não teria sido constatado pela Comissão. Ora, é ela própria que anota que há bolsas de iniciação científica, o que denota a existência de uma política institucional de pesquisa, a qual, associada às atividades de extensão (sic) fundamenta a atribuição do conceito que expressa o referencial mínimo de qualidade. No que diz respeito à Dimensão 5, a presença de graduados no corpo docente é um fato, o que infringe a legislação em vigor. Isto, entretanto, não pode empanar a atuação institucional sistemática em favor do aperfeiçoamento de seu quadro docente e técnico-administrativo, inclusive daqueles que ainda não dispõem do título de especialistas, o que indicaria uma atuação próxima ao referencial mínimo de qualidade. Desse modo, esta Relatora altera o conceito 2 emitido pela Comissão, para conceito 3 nesta Dimensão.*

**Relatório de avaliação reformado pela CTAA, se houver**

**Código do Relatório:** 89052

Dimensões		Conceitos
<b>1</b>	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	<b>3</b>
<b>2</b>	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	<b>3</b>
<b>3</b>	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	<b>5</b>
<b>4</b>	A comunicação com a sociedade.	<b>5</b>
<b>5</b>	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	<b>3</b>
<b>6</b>	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	<b>3</b>
<b>7</b>	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	<b>4</b>
<b>8</b>	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	<b>3</b>
<b>9</b>	Políticas de atendimento aos discentes.	<b>5</b>
<b>10</b>	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	<b>5</b>
<b>Conceito Institucional</b>		<b>4</b>
Requisitos Legais		
<b>Todos os Requisitos Legais foram atendidos?</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		<b>Quais não foram atendidos? E por quê?</b>

## **VI. PARECER FINAL DA SERES/MEC**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual, o relatório elaborado pelos consultores do INEP, o relatório da CTAA e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Antoine Skaf, com sede na Rua Anhaia, nº 1321, bairro Bom Retiro, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo; mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **VII. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR**

Tendo em vista os pareceres favoráveis de avaliação do Inep e o resultado da apreciação da SERES, e, levando em consideração a nota 4 (quatro) nas dez dimensões verificadas (CI), após recurso à CTAA, entendemos que a Faculdade Tecnologia SENAI Antoine Skaf apresenta condições que amparam o seu credenciamento. Recomendo que a IES não proceda mais a contratação de docentes sem titulação acadêmica, excluindo, portanto, a contratação de graduados.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Antoine Skaf, com sede na Rua Anhaia, nº 1321, Bairro Bom Retiro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), com sede na Avenida Paulista, nº 1313, Bairro Bela Vista, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de maio de 2013.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 9 de maio de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente